



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000034/2026  
**Processo:** 11203-00 2026  
**Autoria:** Fiote  
**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Selo Escola Sem Bullying” no âmbito do Município de Juiz de Fora

**Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

**PARECER AO PROJETO DE LEI 034/2026**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

**I - RELATÓRIO**

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 034/2026, que **"Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Selo Escola Sem Bullying" no âmbito do Município de Juiz de Fora.**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

**II - FUNDAMENTO**

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais do direito à vida e ao bem estar humano, afetivo e social, em vista da dignidade humana contra toda forma de preconceito e violência, nos termos do artigo 5º da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o selo "Escola Sem Bullying", como forma de reconhecimento simbólico às unidades de ensino que desenvolvem ações de prevenção e combate ao bullying e ao cyberbullying no Município de Juiz de Fora. A proposta encontra respaldo na Lei Federal nº 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura a proteção integral de crianças e adolescentes. Trata-se de matéria de natureza educativa e preventiva, que respeita a autonomia pedagógica das instituições



de ensino e não cria obrigações financeiras, cargos ou estruturas administrativas ao Poder Executivo, atendendo aos princípios constitucionais da legalidade, da separação dos Poderes e da responsabilidade fiscal. O selo "Escola Sem Bullying" visa incentivar boas práticas já existentes e fomentar novas iniciativas, promovendo um ambiente escolar mais seguro, acolhedor e saudável, contribuindo para a formação cidadã dos estudantes.

### III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 25 de fevereiro de 2026.



Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

